

Fls.

Processo: 0056571-90.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: FRB PAR INVESTIMENTOS S A
Massa Falida: VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S A VPSC
Massa Falida: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
Massa Falida: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA
Massa Falida: TROPICAL HOTELARIA LTDA.
Massa Falida: OCEANO PRAIA HOTEL LTDA.
Administrador Judicial: MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO
Leiloeiro: MAURO MARCELO DA COSTA MACHADO
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA
Leiloeiro: JONAS RYMER
Administrador Judicial: MARCELLO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 29/11/2022

Decisão

1. Fls. 21467/21470: Conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, negando-lhes provimento, tendo em vista que não há, na decisão proferida, qualquer dos defeitos elencados no art. 1.022 do CPC a ser sanado. Os presentes embargos externam apenas o inconformismo do embargante quanto a questões já decididas pelo Juízo e cuja rediscussão, agora, só cabe em sede recursal própria.
2. Fls. 21681/21683: Diante da concordância do MP (fls. 21949 - item iv), oficie-se informando que não há impedimento decorrente desta falência para que a requerente revalide o passaporte, visto tratar-se de um documento a que faz jus, desde que preenchidos os requisitos para sua emissão. Faça-se constar que a autorização judicial continua a ser necessária para a saída do território nacional.
3. Fls. 21743/21768:
 - a) Autorizo a realização da composição dos créditos trabalhistas até o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do crédito já arrolado no QGC, tratamento extensivo àqueles ainda em discussão na Justiça do Trabalho e eventualmente reconhecidos, com autorização caso a caso, com a consequente extinção da referida reclamação trabalhista e mediante quitação integral, sem prejuízo que, havendo saldo remanescente, após o cumprimento de todos, um novo rateio, no caso de sobra, seja feito para pagamento dos credores trabalhistas;
 - b) Recebo a oferta vinculante de aquisição do Parque Knorr, apresentada por MOURA E FERRANTI INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., com a qual concordou o MP às fls. 21949, e autorizado o início do processo de realização de ativos, por leilão, tendo o valor da proposta como preço mínimo, estipulado em favor do proponente o direito de cobrir a oferta de no percentual de pelo menos 1% sobre o valor eventualmente vencedor no certame. Para tanto, nomeio o leiloeiro

Jonas Rymer para realização da praça. Intime-se e, considerando que o leilão deve ser designado com prazo suficiente para a adoção das diligências necessárias, atente o Leiloeiro de que a data deverá observar prazo razoável para tanto.

4. Fls. 21874/21877: Diante da concordância do MP (fls. 21950), homologo a Proposta para Realização de Ativos de Investimento, anexada às fls. 21878/21879, e a transferência de todos os valores vinculados neste procedimento falimentar e no da Massa Falida de SATA para a Sociedade XP Investimentos CCVTM S/A, nos termos e nos limites apresentados.

5. Fls. 21788/21791; 21804/21812; 21926/21928: Intime-se o AJ sobre os requerimentos do arrematante.

6. Fls. 2184/2192: Desentranhem-se, tendo em vista a via inadequada.

7. Fls. 21900/21901 e 21959/21960: Nos termos do item 7 de fls. 21076/21077, expeçam-se os mandados de pagamento em favor do AJ, referentes à 10ª à 11ª parcela de sua remuneração, devendo o cartório observar o certificado às fls. 21909 em relação às custas do primeiro.

8. Fls. 21902/21905, 21907 e 21912/21914, 21939: Ciência ao AJ.

9. Fls. 1923/1924: Intime-se o AJ para encaminhar ao cartório minuta, em forma de Aviso, contendo as referidas informações. Com a vinda, publique-se.

10. Fls. 21932 e 21934: Certifique o cartório sobre os anexos mencionados.

11. Fls. 21962/21963: Manifeste-se o AJ.

12. Fls. 22004/22025: Trata-se de pedido idêntico ao formulado pelo AJ nos autos da falência da SATA (0013255-08.2009.8.19.0001). Considerando que já foi deferido o pedido naqueles autos (fls. 41065 - item 16), nada a prover por aqui.

13. Atenda-se o cartório o item xiv de fls. 21950.

Rio de Janeiro, 06/12/2022.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **445A.FHPA.SWZP.WLI3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos